



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

Ofício G. S. nº 5.685/2017

Proc. SIALE nº 1105/2017

Prezado Senhor,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 2.996/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 2.996 de 2017, de autoria do Deputado Jorge Caruso, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador, recursos financeiros visando a compra de medicamentos para o município de Leme.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), órgão técnico competente desta Pasta, informo que:

O financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica é regulamentado pela *Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013* e pela *Portaria n.º 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017*, as quais dispõem sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No estado de São Paulo, a Deliberação CIB nº 47/2017 definiu a pactuação dos recursos a serem repassados para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme segue abaixo:

1. FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA

FARMACÊUTICA: Conforme Art 3º do Capítulo II da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, "*O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*". No Estado de São Paulo, os municípios podem fazer adesão ao Programa Estadual Dose Certa ou receber o valor do componente em recursos financeiros, e por isso a aplicação dos recursos federal e estadual apresenta variação conforme adesão dos municípios.

2. MUNICÍPIOS NÃO ADERENTES AO PROGRAMA DOSE CERTA

2.1. Recebem recurso financeiro no Fundo Municipal de Saúde:

- **R\$: 5,58/habitante/ano**, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- **R\$: 2,36/habitante/ano**, referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:
 - **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$: 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;

2.2. O Município deverá aplicar, no mínimo, **R\$ 2,36/habitante/ano** do Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:

- **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$: 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes.

3. MUNICÍPIOS ADERENTES AO PROGRAMA DOSE CERTA

3.1. Recebem em recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:

- **R\$: 3,53/habitante/ano** dos **R\$: 5,58/habitante/ano** referentes à contrapartida da União em financeiro, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$: 0,50/habitante/ano**, referentes à contrapartida estadual, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;

3.2. Recebem pelo Programa Dose Certa, medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - Furp e os adquiridos no mercado via processo licitatório, Ata de Registro de Preço pela SES/SP, que correspondem à soma dos valores financeiros dos recursos descritos abaixo:

- Da contrapartida da União: **R\$: 2,05/habitante/ano** dos **R\$: 5,58** habitante/ano;
- Da contrapartida Estadual: **R\$: 2,53/habitante/ano** no Fundo Municipal de Saúde:
 - **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos constantes nos Anexos I e IV da RENAME



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

vigente no SUS, atualmente, pactuado em 59 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;

- **R\$: 0,67/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos não constantes na RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 2 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
- Acrescidos do *per capita* por critério de vulnerabilidade variável conforme descrito no item 6.3.;

3.3.O Município deverá aplicar, no mínimo, **R\$ 2,36/habitante/ano** no Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:

- **R\$ 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$ 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino dependentes.

4. ESTIMATIVA POPULACIONAL

A estimativa populacional está regulamentada nos Artigos 3º e 4º da Portaria n.º 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria n.º 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as normas de financiamento execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica na âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

O município de LEME possui população inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e é aderente ao Programa Dose Certa.

Face ao exposto, não é possível esta Secretaria de Estado da Saúde atender ao aumento de repasse solicitado, considerando a pactuação vigente.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(original assinado)
DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ao
Excelentíssimo Senhor
MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.
KP